



Lei n.º 3.319, de 31 de março de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso do Ginásio Municipal do Bairro Santin e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, por prazo determinado e sem encargos financeiros o Ginásio Municipal do Bairro Santin, localizado na Rua Adivo Crema, para entidade sem fins lucrativos, para promoção de atividades inerentes às suas finalidades.

§ 1º A concessão de que trata o *Caput* deste artigo será procedida mediante Contrato Administrativo.

§ 2º Ficam permitidas à concessionária a exploração comercial de bar e restaurante, a prática de atividades esportivas que a cancha comporta, reuniões culturais, educativas, prática de educação física, festas familiares e sociais, ficando vedado o uso para bailes, reuniões dançantes e similares.

§ 3º As obrigações, encargos, formas e normas de utilização do Ginásio para os fins desta lei serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

§ 4º A Concessionária assume a responsabilidade pela segurança dos participantes e visitantes, pela limpeza e manutenção do Ginásio, pelas despesas com água, luz e de outras afins, durante o período de uso.

§ 5º O Município, durante o período da concessão, disporá do Ginásio para promoções de seus eventos legais, para fins de assistência social e educativos, práticas escolares dos alunos da rede municipal, pelo tempo necessário, e poderá permitir o uso do Ginásio, a título precário, a terceiros, quando presente o interesse público e mediante prévio agendamento.

§ 6º A concessionária assume ainda o compromisso de ceder o Ginásio, em uso gratuito, à Associação Comunitária do Bairro Santin, sempre que solicitado, por ocasião das festas do Bairro.

Art. 2º O prazo de concessão de uso autorizado por esta Lei é de dois anos, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta lei será precedida de processo licitatório.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31 / 03 / 2015.



Lei n.º 3.319, de 31 de março de 2015.

Art. 4º Havendo necessidade de reformas ou ajustes na estrutura com a finalidade de atender os fins da Associação, as despesas pertinentes serão suportadas pela Concessionária, e só poderão ser executadas com a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2015, 54ª da Emancipação.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31/_03_/2015.